PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016

De 07 de julho de 2016

SÚMULA: Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.133/2016, que dispõe sobre a tabela de valores das diárias do Poder Executivo.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O artigo 3º da lei Municipal nº 1.133/2016 passará a viger com a seguinte redação:

Art. 3º - O valor máximo das diárias, medidas em unidade financeira do Município, serão os seguintes:

Nº	GRUPO	DESLOCAMENTO	PERNOITE	REFEIÇÃO	LANCHE
I	Prefeito	Capital fora do Estado ou deslocamento acima de 700 km	R$ 769,00	R$ 122,00	R$ 56,00
III	Vice-prefeito, Secretários e Cargos em Comissão e Servidores Efetivos em geral	Capital fora do Estado ou deslocamento acima de 700 km	R$ 280,00	R$ 44,00	R$ 20,00
IV	Prefeito	Curitiba	R$ 510,00	R$ 85,00	R$ 35,00
V	Vice-prefeito, Secretários e Cargos em Comissão e Servidores Efetivos em geral	Curitiba	R$ 236,00	R$ 39,00	R$ 16,00
VI	Prefeito	Acima de 300 km	R$ 442,00	R$ 74,00	R$ 33,00
VII	Vice-prefeito, Secretários e Cargos em Comissão e Servidores Efetivos em geral	Acima de 300 km	R$ 180,00	R$ 30,00	R$ 13,00
VIII	Prefeito	Inferior a 300 km	R$ 204,00	R$ 50,00	R$ 25,00
IX	Vice-prefeito, Secretários e Cargos em Comissão e Servidores Efetivos em geral	Inferior a 300 km	R$ 140,00	R$ 22,00	R$ 10,00

§ 1º - O valor total de cada diária será formado considerando a necessidade do servidor, durante o percurso, de alimentação (lanche, almoço ou jantar) ou hospedagem, conforme regulamento a ser editado através de Decreto.

§ 2º - .....(inalterado).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 07 de fevereiro de 2016.

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal